



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 146, DE 1999

AUTOR:  
(DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

DESPACHO: 28/04/99 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 746, DE 1999  
(DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



**PROJETO DE LEI N° 46 DE 1999**  
(Do Sr. José Carlos Elias)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se dedutíveis para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas as despesas comprovadamente efetuadas pelas empresas de comunicação na divulgação, em espaço fixo, de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

§ 1º As empresas de radiodifusão de sons e imagens terão direito a este incentivo se divulgarem diariamente fotos dos desaparecidos, durante três períodos de um minuto, entre as 19 (dezenove) e as 22 (vinte e duas) horas, no mínimo uma vez por semana, aos domingos.

§ 2º As empresas de radiodifusão sonora terão direito a este incentivo se divulgarem diariamente textos com a descrição dos desaparecidos, durante três períodos de um minuto, entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, no mínimo duas vezes por semana.

§ 3º As empresas de comunicação impressa terão direito a este incentivo, se divulgarem em todas as suas edições, em seção especificamente destinada a esta finalidade, fotos de, no mínimo, 6 (seis) pessoas desaparecidas.



§ 4º No espaço destinado à divulgação deverá ser informado o número telefônico para contato.

Art. 2º Os nomes, as descrições e as fotografias das pessoas desaparecidas serão fornecidas por entidades civis ou judiciárias especializadas neste tema.

Art. 3º A dedução prevista nesta lei sujeitar-se-á, a cada ano, aos limites previstos na legislação de imposto de renda das pessoas jurídicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil assiste impássivel ao desaparecimento, a cada dia, de inúmeros adultos e crianças. Os números assustam. No ano de 1998, contaram-se cerca de dezenove mil pessoas desaparecidas apenas no estado de São Paulo, cifra que significa uma média diária de mais cinqüenta pessoas. Ou seja, a cada dia, apenas no maior estado da federação, mais de cinqüenta famílias se somam ao grupo cada vez maior dos que choram o desaparecimento de seus entes queridos e buscam desesperadamente alguma informação que lhes ajude a encontrá-los.

A busca torna-se inglória na quase totalidade das vezes. Não há mecanismos eficazes de divulgação dos desaparecimentos, apesar do enorme potencial dos meios de comunicação. É bem verdade que algumas emissoras de televisão já se preocupam com o problema e tomam a iniciativa, ainda que de maneira incipiente, de mostrar fotos de pessoas de paradeiro desconhecido. Os resultados positivos obtidos demonstram que o caminho deve ser bem aproveitado.



Desejamos, com o presente projeto de lei, ampliar a utilização dos meios de comunicação para auxiliar nossos compatriotas a encontrar seus familiares perdidos. Incentivando as empresas, por meio de deduções tributárias, daremos maior dimensão ao trabalho de disseminação de informações sobre pessoas desaparecidas, permitindo, assim, maior eficácia no processo de sua localização.

Pedimos, portanto, aos ilustres pares, o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de 04 de 1999.

Deputado José Carlos Elias

90251400.046





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 746/99

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/08/99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1999.

*Melanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 746, DE 1999

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

**Autor:** Deputado José Carlos Elias

**Relator:** Deputado Babá

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 746, de 1999, de autoria do nobre Deputado José Carlos Elias permite às empresas de comunicação deduzir da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica as despesas efetuadas com a divulgação, em espaço fixo, de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

No caso das empresas de radiodifusão de sons e imagens, o acesso ao benefício fica condicionado à divulgação diária de fotos dos desaparecidos, durante três períodos de um minuto, entre 19 e 22 horas, no mínimo, uma vez por semana, aos domingos. No caso das empresas de radiodifusão sonora, à divulgação diária de textos com a descrição dos desaparecidos, durante três períodos de 1 minuto, entre as 7 e às 19 horas, no mínimo, duas vezes por semana. Para se beneficiar dos incentivos, as empresas de comunicação impressa, deverão divulgar, em todas as suas edições, no mínimo, informações sobre 6 pessoas desaparecidas.



Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre colega Deputado José Carlos Elias é meritória, pois estimula as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens e a imprensa escrita a prestar serviço de utilidade pública, mediante a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas. A escassa experiência recente indica que esse tipo de iniciativa pode representar a recuperação de crianças e adultos desaparecidos por suas famílias, dada a extensa penetração dos veículos de comunicação em âmbito nacional.

Entendemos, no entanto, que a medida deveria ser aplicada de forma compulsória. As empresas de radiodifusão operam em regime de concessão e, portanto, deveriam, obrigatoriamente, dedicar uma parte de sua programação para a veiculação de campanhas desta natureza. A nosso ver, a veiculação destas informações não envolve custos elevados e se constitui num relevante serviço prestado à comunidade como contrapartida à outorga que essas empresas obtiveram do Poder Público.

Ademais, existe uma ampla gama de serviços de comunicação, cujos custos de veiculação variam muito, dependendo do momento da transmissão e da qualidade da programação apresentada no horário utilizado pelas campanhas. Diante disso, criaremos mais um problema para a Receita Federal, que se verá envolvida em uma nova modalidade de dedução tributária, de difícil controle e aferição, já que a despesa a ser deduzida será fixada pelo próprio beneficiário. Além disso, quem vai controlar se o órgão de comunicação está mesmo cumprindo os limites mínimos de divulgação estipulados no projeto de lei?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Feitas essas considerações, manifestamos nosso posicionamento contrário à aprovação da matéria, pois consideramos que a veiculação de campanhas sobre pessoas desaparecidas pode e deve ser realizada pelas empresas de comunicação sem que isso implique renúncia fiscal.

Concluindo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 746, de 1999.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999.

  
Deputado Babá  
Relator

908962.00.142



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 746-B/99**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2001.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 746, DE 1999

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei Nº 746/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Babá.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Luiz Piauhylino - Presidente; Nárcio Rodrigues, Lamartine Posella e Robério Araújo - Vice-Presidentes; Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauchi Sobrinho, José Mendonça Bezerra, Luiz Moreira, Maluly Netto, Pauderney Avelino, Santos Filho, Vic Pires Franco, Medeiros, Elton Rohnelt, Alberto Goldman, José de Abreu, Júlio Semeghini, Pedro Canedo, Salvador Zimbaldi, Sampaio Dória, Átila Lira, Francistônio Pinto, Jorge Pinheiro, José Priante, Mattos Nascimento, Nelson Proença, Pedro Irujo, Pinheiro Landim, Gastão Vieira, Zé Índio, Augusto Franco, Ricardo Barros, Yvonilton Gonçalves, Paulo de Almeida, Babá, Nelson Pellegrino, Padre Roque, Walter Pinheiro, Pedro Wilson, José Carlos Martinez, Lino Rossi, Silas Câmara, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Eurípedes Miranda, Luiza Erundina, Vanessa Grazziotin, Bispo Wanderval e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.

Deputado Luiz Piauhylino  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 746-A, DE 1999  
(DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Publique-se.

Em 21/10/99

Presidente

Of. CCTCI -P/ 324 /99

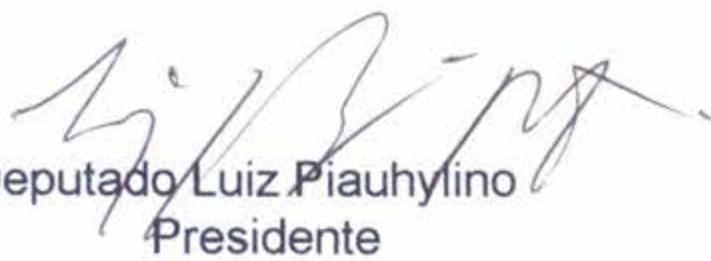
Brasília, 29 de setembro de 1999.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 746, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido avulso e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

  
Deputado Luiz Piauhylino  
Presidente

SECRETARIA - GERAL DA

Assunto: Alexandria

Órgão: <u>CCP</u>	n.º <u>3934/99</u>
Data: <u>21/10/99</u>	Horas: <u>17:50hs</u>
Ass.: <u>JFB</u>	Ponto: <u>5560</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI N° 746-A/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de Outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de Novembro de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 746, DE 1999**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço físico para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

**I - RELATÓRIO**

A proposição tem por objetivo considerar dedutíveis, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, as despesas comprovadamente efetuadas pelas empresas de comunicação na divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

Justifica o autor sua iniciativa ao argumento de que com este projeto a utilização dos meios de comunicação para auxiliar as famílias vítimas de desaparecimentos seria ampliada, já que as emissoras tratam o assunto ainda de forma incipiente e ainda, só no estado de São Paulo no ano de 1998, cerca de mais de cinqüenta pessoas desapareceram por dia.

O projeto veio a esta Comissão para parecer, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno.

Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
II - VOTO DO RELATOR

Antes de chegar a esta Comissão, o projeto em questão foi à Comissão de Tecnologia, Comunicação e Informática, onde logrou receber parecer contrário à sua aprovação.

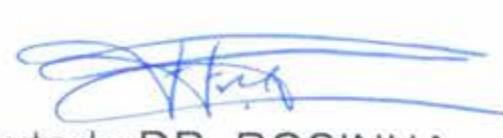
Em que pese a intenção do nobre autor da proposição, que seria a de estimular as emissoras de comunicação a divulgar fotos e textos sobre pessoas desaparecidas, creio não ser este o melhor caminho.

De fato, a redução do imposto de renda representa sempre custo para o Estado, que se torna ainda maior quando se exige aparato de controle e combate à fraude e sonegação.

Concordo com o ilustre Relator da Comissão de Tecnologia, Comunicação e Informática, Deputado Babá, quando sustenta que as empresas de radiodifusão sonora e de imagens, sendo concessionárias do serviço público, deveriam ter a obrigação de prestar tais serviços em caráter gratuito, além da prestação de outros serviços de utilidade pública tais como a veiculação de informações úteis, que previnam ou impeçam aborrecimentos, acidentes, calamidades, etc.

Por tais motivos, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 746/99.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1999.



Deputado DR. ROSINHA

Relator

913205.110



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 746-A, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 746-A, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânia Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente

## **\*PROJETO DE LEI Nº 746-B, DE 1999 (DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas; tendo pareceres: das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Relator: Dep. Babá) e de Seguridade Social e Família (Relator: Dep. Dr. Rosinha) pela rejeição.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/99*

*\*Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 23/10/99*

### **PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

#### **S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 746-B, DE 1999 (DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Ofício nº 320/2000-P

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 746-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

  
Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

SECRETARIA-GERAL DA MESA			
Recebido	alexandra		
Orgão	dcf	Nº	156/01
Data:	23/01/01	Horas:	17:25
Ass:	b7a		
	Ponto 55600		

C



## PARECER

**PROJETO DE LEI N° 746, de 1999**, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas."

**AUTOR: JOSÉ CARLOS ELIAS**

**RELATOR: Deputado JORGE KHOURY**

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 746, de 1999 considera dedutível na determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas as despesas efetuadas pelas empresas de comunicação na divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde foi rejeitado por unanimidade.

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto também foi rejeitado por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram-lhe apostas emendas.

É o relatório.

### 2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.



6462517F24



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 (Lei 10.266, de 24 de julho de 2001) em seu artigo 63 condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*"Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.*

*§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.*

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

*"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*



6462517F24



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 746-C, DE 1999**

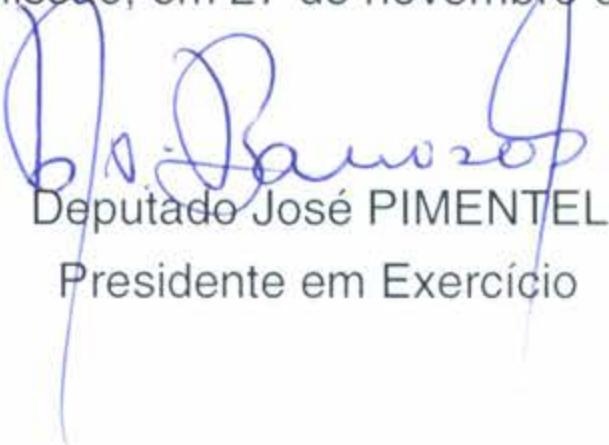
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 746-B/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Khoury.

Estiverem presentes os Senhores Deputados:

José Pimentel, Presidente; Jorge Khoury, Vice-Presidente; Custódio Mattos, Divaldo Suruagy, Edinho Bez, Eujálio Simões, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fetter Junior, João Eduardo Dado, João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., José Militão, Max Rosenmann, Milton Monti, Mussa Demes, Nilo Coelho, Pauderney Avelino, Pedro Novais, Ricardo Berzoini, Sebastião Madeira, Adolfo Marinho, Aloizio Mercadante, Delfim Netto, Francisco Dornelles, Hugo Biehl, Juquinha e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.

  
Deputado José PIMENTEL  
Presidente em Exercício



## \*PROJETO DE LEI Nº 746-C, DE 1999 (DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BABÁ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. DR. ROSINHA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JORGE KHOURY).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/99

-Pareceres das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Seguridade Social e Família publicados, respectivamente, nos DCDs de 23/10/99 e 23/01/01.

## PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUMÁRIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 746, de 1999 considera dedutível na determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas as despesas efetuadas pelas empresas de comunicação na divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde foi rejeitado por unanimidade.

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto também foi rejeitado por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram-lhe apostas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 746-C, DE 1999 (DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BABÁ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. DR. ROSINHA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JORGE KHOURY).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

### S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

(13)

## REQ 174/2003

**Autor:** José Carlos Elias

**Data da Apresentação:** 19/02/2003

**Ementa:** requerer que desarquivem proposições de autoria do Deputado José Carlos Elias

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:** "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PLs 746/99, 997/99, 2.231/99, 3.688/00, 4.733/01, 5.148/01 e 6.170/02; PECs 185/99 e 233/00. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto ao PL 1.319/99, em virtude de a matéria já se encontrar desarquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

**Regime de tramitação:**

Em 01/04/2003

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ 174/03

Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Nos têrmos do Artigo 105, do Regimento Interno, requeiro de Vossa Excelência o desarquivamento das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

OK PEC- 185/1999 OK  
OK PEC- 233/2000 OK  
OK PL -746/1999 OK  
OK PL- 997/1999 OK  
OK PL- 1319/1999 OK  
OK PL- 2231/1999 OK  
OK PL- 3688/2000 OK  
OK PL- 4733/2001 OK  
OK PL- 5148/2001 OK  
OK PL- 6170/2002 OK

Brasília, 18 de Fevereiro de 2003

Dep. José Carlos Elias  
Vice-Líder do PTB

19/02/03



E3CB0FD35

SGM/P n.º 666

Brasília, 15 de abril de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento nº 174/03, em que Vossa Excelência requer **o desarquivamento** das proposições que menciona, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

*"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PLs 746/99, 997/99, 2.231/99, 3.688/00, 4.733/01, 5.148/01 e 6.170/02; PECs 185/99 e 233/00. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto ao PL 1.319/99, em virtude de a matéria já se encontrar desarquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."*

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ CARLOS ELIAS**  
Anexo IV – Gabinete nº 230  
N E S T A



Documento : 15222 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

63

Requerimento de Urgência para o PL 746/99 - Prejudicado nos termos do art. 164, I do Regimento Interno.

Publique-se, após, arquive-se.

Em: 03/02/2004

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. PAULO CUNHA".  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 21524 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal JOSÉ CARLOS ELIAS — PT

## **REQUERIMENTO**

Requer urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 746/99.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência especial para a apreciação do Projeto de Lei nº 746/99 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaços fixos para a divulgação de fotos e texto sobre pessoas desaparecidas.

## Sala das Sessões, em

02/06/99

**Deputado José Carlos Elias  
Vice-Líder do PTB**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 189/02 - CFT  
Publique-se.  
Em 17/12/02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 13141 - 1



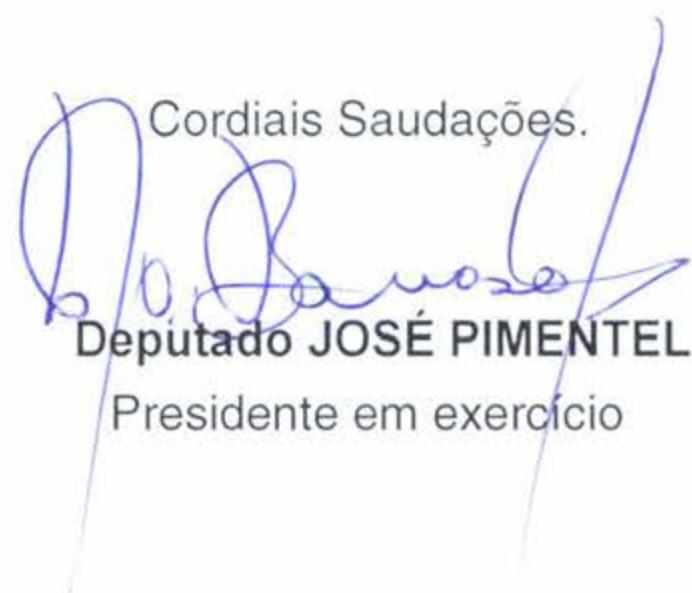
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 189/2002

Brasília, 27 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 746-B/99, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

  
Cordiais Saudações.  
Deputado JOSÉ PIMENTEL  
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem:	CP	RM:	3723/02
Data:	17/12/02	Hora:	
Ass.		Ponto:	6619